



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13
Av. Joao da Mata e Silva, S/Nº - Vila Viana
CEP: 65.943-000 Formosa da Serra Negra - MA



Fis. Nº 1500
Proc. Nº 005
Rubrica

PARECER TECNICO DE ENGENHARIA CIVIL

REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

Trata-se de parecer técnico referente à análise da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, cujo objeto é: “Contratação de Empresa especializada para construção de escola de 12 salas de aula padrão FNDE no Município de Formosa da Serra Negra/MA”.

Valor Global Estimado: R\$ 4.435.999,61 (Quatro milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos).

Tipo de Licitação: Menor Preço, sob o Regime de Empreitada por Preço Global

SUMÁRIO EXECUTIVO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo Nº 005/2022

DATA DA ANÁLISE: 04 de março de 2022.

OBJETIVO: Emissão de parecer técnico quanto a análise das propostas de preços.

Documentos apresentados:

- Carta Proposta:
 - S. DE OLIVEIRA CHAVES -ME
 - GP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Dados da Carta Proposta:

- Planilha Resumo;
- Planilha Orçamentária;
- Composições analíticas;
- Cronograma Físico - Financeiro;
- Discriminação dos Encargos Sociais;
- Curva ABC
- Composições de BDI

Diante do que foi analisado com base na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nas normas de engenharia e o que é exposto no edital desta TP, conclui-se que:

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional. No entanto, pode ocorrer que todos os licitantes não se habilitem por não preencher qualquer dos requisitos dos artigos 27 a 31 da Lei de licitações. Ou uma vez habilitados, não sejam classificados.

Assim, a proposta que não atender aos requisitos do Edital será desclassificada ou desqualificada, conforme o caso (art. 48,1).

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

1. S. DE OLIVEIRA CHAVES – ME

NÃO foram encontrados erros na Proposta da Licitante, porém deixou de apresentar a planilha de Curva ABC.

2. GP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

NÃO foram encontrados erros de caráter desclassificatórios na Proposta da Licitante.

3. PARECER

Mediante análise, decide-se manter as empresas S. DE OLIVEIRA CHAVES – ME E GP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CLASSIFICADAS PARA O CERTAME, sendo que a segunda (GP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI) foi a licitante que apresentou a proposta com todas as planilhas e com menor valor exequível.

Assim, encaminho a presente decisão e o processo em epigrafe para análise e decisão do Recurso pela Autoridade Superior, conforme prever o art.

109, § 4.º, da Lei n.º 8.666/93.

Formosa da Serra Negra/MA, 04 de março de 2022.


Jordania de Andrade Bezerra
Engenheira Civil